

Associação de Atletismo de Beja



Regulamento Interno

Aprovados em 24.03.2023 em A. Geral



CAPITULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE E AFINS

Artº 1 – A Associação de Atletismo de Beja (AABeja), fundada em 10 de Outubro de 1986 é o organismo regional filiado na Federação Portuguesa de Atletismo que reúne os clubes desportivos da sua área de acção para a prática de atletismo. Esta Associação, cuja sede será obrigatoriamente em Beja, reger-se-á pelos seus Estatutos e presente Regulamento.

Artº 2 – A AABeja tem em especial, os fins seguintes:

1º - Promover, dirigir e regulamentar a prática do atletismo na área da sua jurisdição.

2º - Proteger e defender os legítimos direitos dos clubes seus filiados e dos respectivos atletas.

3º - Estabelecer e manter relações com outras Associações de Atletismo do País e estrangeiro, cuja situação seja reconhecida legal pela Federação Portuguesa de Atletismo, com o objectivo de promover e realizar encontros inter-regionais e inter-cidades.

4º - Fazer cumprir não só o presente Estatuto, como também todos os Regulamentos e Leis da F.P.A. e ainda todas as disposições legais e aplicáveis ao desporto.

5º - Procurar pelos meios ao seu alcance, tornar conhecidos dos Regulamentos e Leis que regem a prática do atletismo.

6º - Recrutar e preparar, enquanto não funcionarem as respectivas Comissões, indivíduos para constituírem os júris das provas:

a) O não funcionamento, significa inexistência ou ilegalidade da Comissão e incapacidade comprovada.

§ Único – A área da jurisdição da AABeja é fundamentalmente a compreendida pelo Distrito de Beja, podendo no entanto, nos termos das disposições legais em vigor, abranger outras áreas superiormente alteradas.

Artº 3 – Para consecução dos seus fins, compete à Associação promover:

1º - A realização não só de Campeonatos Regionais de Atletismo, como quaisquer outras provas que entenda realizar de acordo com os regulamentos em vigor.



2º - A publicação das leis de atletismo e quaisquer outras obras que julgue conveniente para a propaganda e desenvolvimento da modalidade.

3º - Conferencias, cursos e reuniões públicas no sentido de difundir e tornar conhecida a modalidade.

Artº 4 – São absolutamente interditas à AABeja qualquer manifestações de carácter político ou religioso.

CAPITULO II

Artº 5 – A Associação de Atletismo de Beja é composta por:

1º - **Sócios Colectivos** (pelos menos três)

2º - **Sócios Honorários**

3º - **Sócios de Mérito**

- a) **Sócios Colectivos**, são os clubes legalmente constituídos, admitidos ao abrigo do presente Regulamento e outras disposições legais em vigor.
- b) **Sócios Honorários**, são os indivíduos, clubes ou entidades que, pelos relevantes serviços prestados à Associação ou ao Atletismo Português, ou ainda pela dedicação e sacrifício com que têm servido a modalidade; A Assembleia-geral, sob proposta da Direcção ou com o seu acordo, outorgará essa qualidade.
- c) **Sócios de Mérito** podem ser:
 - 1º - Os dirigentes das Associações e Federações de Atletismo
 - 2º - Os dirigentes de clubes filiados
 - 3º - Técnicos e outros indivíduos que, por qualquer forma tenham colaborado com a Associação.
 - 4º - Os atletas filiados
- d) A qualidade de sócio de Mérito é concedida pela Assembleia-geral nas condições fixadas na alínea b) do Artº 5º, quando se verificarem os seguintes casos:
 - 1º - Aos indivíduos mencionados no nº 1 da alínea c) do Artº 5º que tenham pelo menos cinco anos de dirigentes, ou não os tendo, que pela sua acção directiva, se reconheça merecer essa distinção.
 - 2º - Os indivíduos mencionados no nº2 da alínea c) do Artº 5º, que pela sua dedicação ao atletismo, e pelas facilidades concedidas à Associação ou pelos serviços prestados, mereçam ser distinguidos.
 - 3º - Aos indivíduos mencionados no nº 3 da alínea c) do Artº 5º



que durante mais de cinco anos consecutivos tenham prestados a sua colaboração, quer técnica, quer administrativa, com assiduidade, zelo, competência e interesse.

4º - Aos atletas a que se refere o nº 4 da alínea c) do Artº 5º, com pelo menos dez anos de actividade exemplar:

a) Os que em provas dos Campeonatos da Europa, dos Jogos Olímpicos, ou noutras competições internacionais de idêntica natureza, tenham obtido classificações ou resultados que o justifiquem.

CAPITULO III DEVERES E DIREITOS DOS SÓCIOS

Artº 6º - São deveres dos sócios colectivos:

1º - Efectuar o pagamento da taxa de filiação, a qual poderá ser revista anualmente durante o mês de Setembro ou Outubro de cada ano.

2º - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e Regulamento da AABeja.

3º - Acatar, cumprir e fazer cumprir as resoluções e determinações da Assembleia Geral e da Direcção da Associação.

4º - Fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral.

Artº 7º - Os deveres dos sócios honorários e de mérito são estabelecidos nos nºs 2 e 3 do Artº 6º.

Artº 8º - São direitos dos sócios colectivos:

1º - Possuir diploma de filiação anual e efectiva.

2º - Frequentar a sede da Associação.

3º - Receber gratuitamente exemplares dos relatórios, regulamentos e publicações da AABeja.

4º - Assistir à reuniões da Assembleia Geral, tomar parte das suas discussões, votações e apresentar propostas nos termos do estabelecido no presente Regulamento.

5º - Apresentar propostas e alvitres à Direcção da AABeja no sentido e tendo em vista unicamente os interesses e desenvolvimento da modalidade.

6º - Examinar as contas da Gerência, que são facultadas e bem assim todos os elementos da escrituração que serviram à sua elaboração, nos oito dias úteis que antecederem a reunião da Assembleia Geral convocada para esse efeito, e apreciar os actos dos órgãos sociais.

7º - Eleger os órgãos sociais da AABeja.

8º - Participar nas provas organizadas pela AABeja de harmonia com os Regulamentos em vigor.

9º - Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária nos termos do preceituado na alínea d) do Artº 20º do Capítulo V do presente regulamento.

10º - Recorrer das decisões da AABeja nos termos das disposições legais em vigor.

§ Único – A apresentação dos sócios coletivos nas Assembleias Gerais, só poderá ser delegada em dirigentes dos respectivos clubes, devidamente credenciados para o efeito.

Artº 9º - Os direitos consignados nos nºs 2, 3 e 5 do Artº 8º são extensivos aos sócios honorários e de mérito.

§ Único – Aos sócios honorários e de mérito será concedido um cartão de identidade que lhe permitirá assistir a todas as competições de atletismo organizadas pela Associação ou pelos clubes seus filiados. Este cartão perderá a validade, sempre que aos seus possuidores seja aplicada pena superior a repreensão por escrito.

CAPITULO IV CORPOS GERENTES

Artº 10º - Os fins da Associação serão realizados por intermédio dos seguintes Órgãos Sociais:

- a) Mesa da Assembleia Geral
- b) Direcção
- c) Conselho Fiscal
- d) Conselho Jurisdicional
- e) Conselho Técnico
- f) Conselho de Arbitragem

Artº 11º - Os órgãos serão eleitos por quatro anos, por escrutínio secreto, em reunião ordinária da Assembleia Geral, ou em qualquer reunião extraordinária especialmente convocada para o efeito.

§ 1º - A eleição dos órgãos sociais em Assembleia-geral Extraordinária, só se poderá verificar quando tenha havido:

- a) demissão ou abandono de todos ou da maioria dos membros de qualquer dos pelouros da Associação; neste caso serão preenchidos os lugares vagos.

§ 2º - Só poderão ser eleitos para os órgãos sociais da Associação os indivíduos, maiores à face da lei e que satisfaçam todas as demais condições impostas pelos Regulamentos e outras disposições legais em vigor.

Artº 12º - Não são acumuláveis as funções dos diversos Órgãos Sociais.



Artº 13º - Os membros dos órgãos sociais não podem, nem directamente, nem por interposta pessoa, fazer fornecimentos ou negociar com a Associação com espírito de obtenção de lucros.

CAPITULO V

Assembleias Gerais Eleitorais

Artº 14º - Capacidade Eleitoral

1. São elegíveis para os órgãos Sociais da AABeja apenas pessoas individuais, maiores de 18 anos, com excepção das seguintes:

a) Funcionários da Associação;

b) Pessoas que, mediante processo judicial, inquérito ou sindicância, tenham sido removidos dos cargos directivos ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício dessas funções.

Artº 15º - Processo Eleitoral

1. A organização do processo eleitoral compete à Mesa da Assembleia Geral, cabendo-lhe nomeadamente:

a) Determinar a data das eleições e, com observância das disposições estatutárias e regulamentares, convocar a Assembleia Eleitoral;

b) Receber as listas concorrentes;

c) Apreciar e decidir sobre a legalidade das candidaturas;

d) Mandar confeccionar os boletins de voto a utilizar no acto eleitoral;

e) Dirigir o acto eleitoral;

f) Apreciar e decidir sobre reclamações e recursos que lhe sejam presentes, por escrito.

Artº 16º - Convocação da Assembleia

1. A Assembleia Geral para fins eleitorais é convocada pelo Presidente da Mesa com uma antecedência mínima de 20 dias sobre a data da sua realização.

Artº 17º - Candidaturas e listas

1. Cada candidatura será apresentada através de lista, e deverá conter :



- a) Candidatura a todos os órgãos Sociais da AABeja;
- b) Indicação dos nomes dos concorrentes e cargos a que se candidatam;
- c) Nome do mandatário, se existir;

2. Não são acumuláveis candidaturas a órgãos Sociais diferentes.

Artº 18º - Prazos de Apresentação de Candidaturas

1. As listas deverão ser formalmente entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, na sede da AABeja, até ao 10º dia útil antes da realização do acto eleitoral.

2. Conforme a precedência da sua recepção, as listas serão identificadas mediante a atribuição de uma letra.

Artº 19º - Mandatário da lista (caso exista)

1. Os elementos de cada lista poderão escolher entre si ou designarão terceira pessoa para desempenhar o cargo de mandatário, nele delegando todos os direitos e deveres de representação relativamente ao processo eleitoral.

Artº 20º - Apresentação de listas

1. Compete à Mesa da Assembleia Geral verificar a regularidade das candidaturas recebidas.

2. Qualquer irregularidade verificada será comunicada, por escrito, ao mandatário da candidatura em causa ou, se este não tiver sido designado, ao candidato a Presidente da Direcção, a fim de a suprir no prazo de 3 (três) dias.

3. Constituem motivo de rejeição de listas:

- a) A apresentação fora de prazo previsto neste Regulamento;
- b) O não suprimento das irregularidades verificadas nos termos do número anterior.

Artº 21º - Divulgação das lista

1. As listas em condições de admissão ao acto eleitoral serão divulgadas nos meios de comunicação oficiais da AABeja imediatamente após a verificação da sua admissibilidade, sem prejuízo de eventuais futuras impugnações.



Artº 22º - Boletins de votos

1. Os boletins de voto serão de papel opaco, de modo a não colocarem em risco o sigilo do voto.

Artº 23º - Votação

1. Iniciada a Assembleia Geral, esta manter-se-á em funcionamento contínuo, até que todos os eleitores tenham votado, mas durante um período máximo de duas horas.

2. Durante a realização da Assembleia Eleitoral é obrigatória a presença, no local, em qualquer momento, de pelo menos dois membros da Mesa da Assembleia, devendo um deles ser o Presidente ou actuar como tal.

3. Antes de iniciar a votação, o Presidente deverá abrir a urna e mostrar o seu interior aos presentes, fechando-a de seguida.

4. Cada eleitor, após preenchimento dos boletins de voto, deverá dobrá-los em quatro e entregá-los ao Presidente da Mesa, que o introduzirá na urna, procedendo à respectiva descarga no caderno eleitoral.

Artº 25º - Resultado, reclamações, proclamação e posse

1. Considerar-se-á eleita a lista que tiver recebido o maior número de votos.

2. Em caso de empate entre duas ou mais listas, caberá à mesa decidir sobre a realização imediata de uma segunda volta com as listas empatadas ou a marcação de nova votação nos trinta dias subsequentes.

3. Qualquer eleitor inscrito na Assembleia de voto ou qualquer dos mandatários das listas poderá suscitar dúvidas e apresentar, por escrito, reclamação, protesto ou contra protesto relativo às operações eleitorais da mesma Assembleia e instruí-lo com os documentos convenientes.

4. Decididas as reclamações, protestos e contra protestos pela Mesa, tornadas por maioria absoluta dos seus membros, esta proclama os resultados e procederá à sua publicação e afixação no local onde se efectuou a Assembleia, ou nos meio de comunicação oficiais da AABEJA, dando deles maior publicidade.

5. Após a proclamação, o Presidente da Mesa dará posse aos novos órgãos eleitos, ou marcará dia hora e local para num prazo máximo de 15 dias, essa posse seja conferida.

Artº 26º - Duração e não remuneração do Mandato



1. Os órgãos sociais da AABeja são eleitos por quatro anos.
2. Podem realizar-se substituições relativamente a membros de um órgão social quando no decurso do mandato ocorram vagas que, no momento, não excedam a metade, mais um do número total dos membros desse mesmo órgão social.
3. Os membros dos Órgãos Sociais da AABeja não são remunerados pelo trabalho realizado durante o seu mandato.

CAPITULO VI ASSEMBLEIA GERAL

Artº 27º – A Assembleia Geral é a reunião dos Delegados dos Sócios Colectivos, dos órgãos sociais no gozo dos seus direitos e é o órgão soberano da AABeja.

§ 1º - Os órgãos sociais e os sócios honorários não têm direito a voto.

§ 2º - Os clubes filiados comunicarão à Mesa da Assembleia-geral qual o delegado que usará o direito de voto e bem assim, o seu substituto em caso de impedimento.

Artº 28º - A Mesa da Assembleia Geral será constituída por: Presidente, Vice-Presidente e Secretario, eleitos pela mesma Assembleia.

§ 1 - Compete ao Presidente: convocar a Assembleia-geral e dirigir os seus trabalhos; assinar com o secretário as Actas da Assembleia-geral; investir nos respectivos cargos da Associação, os eleitos, assinando com eles o acto de posse que mandará lavrar em livro próprio; rubricar os livros de actas e demais principais livros da Associação, assinando os respectivos termos de abertura e encerramento.

§ 2 - A posse dos Corpos Gerentes será conferida pelo Presidente da Assembleia-geral dentro de 15 dias seguidos à eleição, devendo a respectiva comunicação, dia e hora, ser feita aos interessados.

§ 3 – O Vice-Presidente substitui o Presidente nos seus impedimentos.

§ 4 – Pertence ao Secretario; lavrar e assinar as actas da Assembleia-geral e os autos de posse, prover todo o demais expediente da Mesa.

Artº 29º - Se convocada a Assembleia, a respectiva mesa não comparecer, no todo ou em parte, será a mesma escolhida ou completada nessa ocasião, ouvidos os delegados no gozo dos seus direitos.

Artº 30º - As reuniões da Assembleia Geral dividem-se em Ordinárias e Extraordinárias.



Artº 31º - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á durante o mês de Março de cada ano, para apreciação, discussão e votação do Relatório e Contas da Direcção e parecer do Conselho Fiscal. A Assembleia Eleitoral reunirá em Setembro de cada ano em que se verifique o acto eleitoral, podendo excepcionalmente e desde que devidamente justificado ser adiada para data posterior à referida.

Artº 32º - A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á nos seguintes casos:

- a) Por iniciativa da Mesa da Assembleia-geral
- b) A pedido da Direcção
- c) A pedido do Conselho Fiscal
- d) A pedido dos clubes filiados, em pleno gozo dos seus direitos e que disponham de um número de votos não inferior a um terço da totalidade dos da Assembleia-geral.
- e) Para eleição dos Órgãos sociais, quando se verificarem alguns dos casos previstos no §1º do Artº 11º

§ Único – Para funcionamento da Assembleia-geral Extraordinária é necessário a comparência dos requerentes, que devem ter especificado no pedido de convocação, dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral, devidamente articulado, os motivos da mesma.

Artº 33º - A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária só poderá funcionar em primeira convocação, desde que o número de votos dos Delegados presentes corresponda a mais de metade do total dos votos da Assembleia Geral.

Em segunda convocação, a Assembleia-geral funcionará com qualquer número de votos dos Delegados presentes, meia hora depois de a marcada para a primeira convocação e com a mesma ordem de trabalhos.

§ 1º - As decisões da Assembleia-geral constarão da Acta elaborada num livro especialmente destinado a esse fim.

§ 2º - Qualquer assunto estranho à Ordem de Trabalhos poderá ser incluído na mesma sessão, desde que proposto e aprovado pela Assembleia, sendo nesse caso, tratado depois de ter-se dado cumprimento aos assuntos constantes da respectiva Ordem de Trabalhos.

- a) Nesse caso, a Assembleia-geral deverá dispor no momento da votação de um número de votos nunca inferior a um terço da totalidade.



Artº 34º - São válidas todas as deliberações da Assembleia Geral tomadas por unanimidade ou maioria de votos.

§ Único – Em caso de empate, o Presidente da Mesa terá voto de qualidade.

Artº 35º - À Assembleia Geral compete especialmente:

1º - Discutir e votar as reformas e alterações de Estatutos e Regulamentos.

2º - Eleger, exonerar, irradiar e aplicar sanções disciplinares:

a) No caso de inexistência do Regulamento Eleitoral, caberá ao Presidente da Assembleia-geral determinar normas para o efeito.

3º - Apreciar, discutir e votar os actos dos órgãos sociais, suas Contas e Relatórios.

4º - Nomear Sócios Honorários e de Mérito e aplicar-lhes sanções disciplinares.

5º - Fixar a importância da quota de filiação.

6º - Decidir da dissolução da Associação.

7º - Resolver os casos disciplinares da sua competência.

Artº 36º - Os Clubes filiados terão direito ao voto correspondente à filiação.

Artº 37º - A Assembleia Geral reunir-se-á sempre no Distrito de Beja, podendo a mesma ser assistida por plataformas eletrónicas de comunicação, devendo os interessados mostrar tal interesse atempadamente.

CAPITULO VII DIRECÇÃO

Artº 38º - A Direcção da AABeja é a entidade que atende a sua Administração e disciplina, dentro da matéria consignada no presente Estatuto e em conformidade com as disposições legais que estejam ou venham a estar em vigor.

Artº 39º - A Direcção da AABeja será constituída pelo menos por: Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, Tesoureiro e um Vogal eleitos em Assembleia-geral.

§ Único – O número de elementos não poder ser inferior a cinco nem superior a treze.

a) Se o número de elementos a eleger for superior a cinco, deverão ser indicados os cargos criados antes da Assembleia-geral.

Artº 40º - A Direcção poderá nomear debaixo da sua responsabilidade pessoas ou Comissões que julgue necessárias ao cabal desempenho das suas funções, podendo recair em indivíduos estranhos aos Órgãos Sociais.



Artº 41º - A Direcção reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que o seu Presidente o entenda conveniente.

Artº 42º - A Direcção poderá reunir, desde que compareçam pelo menos três elementos, e as suas resoluções só serão válidas quando tomadas por maioria dos presentes, devendo ser consignadas em acta. Em caso de empate, o Presidente terá voto de qualidade.

Artº 43º - Os membros da Direcção são solidariamente responsáveis pelos actos da mesma e individualmente pelos praticados no exercício das respectivas funções ou ainda de quaisquer outras que lhe sejam confiadas.

Artº 44º - As responsabilidades a que se refere o Artº anterior cessam quando os actos dos Órgãos Sociais tenham sido aprovados pela Assembleia geral.

Artº 45º - Compete à Direcção:

- 1º - Representar legalmente a AABeja em todos os seus actos.
- 2º - Administrar os fundos da AABeja e zelar pelos seus interesses.
- 3º - Organizar a escrituração das receitas e despesas.
- 4º - Aplicar penalidades e conceder louvores dentro dos limites consignados em vigor.
- 5º - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, Regulamento e todas as Disposições legais em vigor.
- 6º - Consultar o Conselho Fiscal e Conselho Jurisdicional e requerer a convocação Extraordinária da Assembleia-geral, sempre que o julgue necessário.
- 7º - Fazer entrega dos bens da Associação no prazo de 10 dias contados a partir da posse da Direcção que lhe suceder, mediante auto assinado pelos representantes das duas direcções.
- 8º - Nomear os delegados à Federação Portuguesa de Atletismo.
- 9º - Aprovar o Regulamento de provas e campeonatos, preparar e dirigir tecnicamente as provas organizadas pela AABeja e indicar a constituição das selecções representativas da AABeja.
- 10º - Admitir os sócios colectivos nos termos das disposições do Estatuto e Regulamento em vigor.
- 11º - Apresentar à Assembleia os relatórios, administrativos e técnico, relativos à sua gerência.
- 12º - Publicar no relatório da gerência a tabela dos recordes regionais da última época.
- 13º - Admitir e demitir o pessoal necessário aos serviços da Associação.
- 14º - Estabelecer regras que permitam o bom funcionamento dos



serviços e das actividades.

Artº 46º - Cumpre a todos os elementos da Direcção comparecer às reuniões da direcção e desempenhar as missões para que tenham sido nomeados.

§1º - As faltas às sessões deverão ser justificadas.

§2º - Poderá ser considerado demitido qualquer elemento da Direcção que faltar sem motivo justificado a três sessões consecutivas.

Artº 47º - A justificação aos actos da Direcção só é devido à Assembleia Geral e às entidades oficiais nos termos da lei.

Artº 48º - É da competência do Presidente da Direcção:

1º - Presidir às sessões da Direcção, tendo voto de desempate.

2º - Convocar as sessões de Direcção, sempre que entenda necessário, marcando o dia em que se deverão realizar.

3º - Representar a Associação em actos oficiais ou indicar quem o substitua.

4º - Autorizar o pagamento das despesas aprovadas em reunião de Direcção.

5º - Resolver qualquer assunto imprevisto e urgente da competência da Direcção, dando-lhe conhecimento na primeira sessão.

6º - Assinar todas as actas e rubricar todos os livros de tesouraria e da secretaria.

7º - Assinar cheques, ordens de pagamento e outros documentos de natureza idêntica ou no seu impedimento, pelo seu substituto.

8º - Nos protocolos e contrato programa assinado pelo presidente ou pelo seu substituto.

Artº 49º - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nos seus impedimentos, designadamente quanto ao nº 7 do Artº 48º.

Artº 50º - Ao secretário-geral compete:

1º - Dar andamento a todo o expediente da Associação.

2º - Ter o arquivo em dia.

3º - Orientar o serviço de secretaria.

4º - Providenciar para que os ficheiros se encontrem sempre actualizados.

5º - Lavrar as actas da Associação.

6º - Ter em dia os livros das Actas.

7º - Substituir o Tesoureiro nos seus impedimentos, designadamente quanto ao nº 4 do Artº 51º.

Artº 51º - Ao Tesoureiro compete:



- 1º - A guarda e responsabilidade de todos os valores da Associação.
- 2º - Depositar à ordem da Associação, em estabelecimento bancário as suas receitas.
- 3º - Escriturar as receitas e despesas e apresentar mensalmente um balancete do respectivo movimento financeiro.
- 4º - Assinar os documentos de receita, despesa, cheques e ordens de pagamento, juntamente com o Presidente, ou no impedimento, com o seu substituto.
- 5º - Organizar os elementos necessários para as contas da gerência e apresentar no relatório.
- 6º - Efectuar todos os pagamentos autorizados.
- 7º - Organizar e ter em dia o inventário da AABeja.
- 8º - Organizar os balanços anuais, com todos os elementos necessários à apreciação da conta de gerência.

CAPITULO VIII

CONSELHO FISCAL

Artº 52º - O Conselho Fiscal, com competência fiscalizadora e consultiva é constituído por três membros, servindo um de Presidente, outro de Secretários Relator e o outro de Vogal.

Artº 53º - No exercício da competência fiscalizadora, ao conselho formado por três elementos cumpre-lhe:

- 1º - Fiscalizar os actos de administração financeira da Direcção.
- 2º - Dar parecer sobre os mesmos, o qual será presente à Assembleia-geral com as contas da Direcção.
- 3º - Dar os pareceres que lhe forem pedidos pela Direcção.
- 4º - Requerer a convocação da Assembleia-geral se o julgar necessário, por motivo da situação financeira da AABeja.

CAPITULO IX

CONSELHO JURISDICIONAL

Artº 54º - O Conselho Jurisdicional, com a competência contenciosa, é constituído por três membros, sendo obrigatoriamente, dois licenciados em direito.

Artº 55º - Cumpre ao Conselho Jurisdicional julgar os recursos de competência contenciosa interposta de decisões da Direcção.

§ Único – No exercício desta função, o Conselho Jurisdicional, tem a composição requerida no Artº 54º acrescido de um representante por cada uma das partes em litígio.



Artº 56º - Das decisões proferidas pelo Conselho Jurisdicional só há recurso para a Assembleia Geral.

Artº 57º - O Conselho Jurisdicional deve agir sempre de forma a que sejam amplamente facultados às partes os meios de prova e pode nomear Comissões de inquérito ou proceder às diligencias que entenda necessárias para a descoberta da verdade.

CAPITULO X

Conselho Técnico

Artº 58º - O Conselho Técnico é composto por três elementos, o Director Técnico Regional e mais dois técnicos, e compete-lhe elaborar os regulamentos técnicos, estudos ou propostas de trabalho de âmbito regional e promover a sua execução, de acordo com as normas definidas internamente pela Direcção da Associação.

CAPITULO XI

Conselho de Arbitragem

Artº 59º - Definição e Constituição

1. Conselho de Arbitragem é o órgão de coordenação e administração da actividade dos juizes de atletismo.

2. O Conselho de Arbitragem é constituído por três elementos, juizes de Atletismo, sendo:

- Presidente
- Secretário
- Vogal

Artº 60º - Competência

1. Compete ao Conselho de Arbitragem:

- a) Coordenar e administrar a actividade dos juizes;
- b) Estabelecer as normas reguladoras do exercício da actividade dos juizes;
- c) Definir os parâmetros de formação dos juizes regionais e proceder à sua classificação técnica.



CAPITULO XII DO FUNDO ASSOCIATIVO

Artº 61º - Os fundos da AABeja serão formados por:

- 1º - Receitas das competições organizadas pela AABeja.
- 2º - Percentagens que lhe couberem, quando a Federação Portuguesa de Atletismo lhe delegue a organização de qualquer prova.
- 3º - Percentagens correspondentes ao Regulamento de Atribuição de verbas às Associações regionais, aprovado em Congresso da Federação Portuguesa de Atletismo.
- 4º - Receitas eventuais, tais como: Apoios Técnicos, Organizações de Provas para outras entidades, Protocolos com Municípios, Patrocínios, e outros apoios financeiros, etc.

CAPITULO XIII COMPETIÇÕES E SUA ORGANIZAÇÃO

Artº 62º - Na organização das provas a AABeja regular-se-á pelo Estatuto e Regulamento Geral da Federação Portuguesa de Atletismo.

Artº 63º - A AABeja pode sempre que o entenda, conferir prémios aos atletas e clubes participantes nas suas competições.

CAPITULO XIV DISCIPLINA

Artº 64º - A acção disciplinar da AABeja é exercida pela respectiva Direcção e recai sobre os clubes filiados, seus dirigentes, delegados, atletas, treinadores, elementos do júri, massagistas e quaisquer outros indivíduos que, directa ou indirectamente estejam a eles ligados.

§ Único – Poderá ser criado um regulamento disciplinar que institucionalize extensivamente a matéria.

Artº 65º - As penalidades da competência da Direcção, são:

- a) Advertências
- b) Repreensão registada
- c) Multa (só para os sócios colectivos)
- d) Suspensão até um ano

§ Único – Além destas, a Direcção da Associação de Atletismo de Beja pode propor superiormente, a penas mais graves, mas as propostas de irradiação têm de ser obrigatoriamente confirmadas pela Assembleia-geral extraordinária e em que deverão estar presentes pelo menos 2/3 dos clubes filiados.



Artº 66º - Das decisões disciplinares tomadas pela Direcção, poderá ser interposto recurso dirigido ao Conselho Jurisdicional, de acordo com o disposto nos artigos nºs: 44º e 46º.

CAPITULO XV

ADMISSÃO DE CLUBES

Artº 67º - Só podem ser admitidos na Associação de Atletismo de Beja os clubes legalmente constituídos com Estatutos aprovados nos termos da legislação vigentes que estejam em actividade à data da sua inscrição.

§ 1º - Não obstante o exposto acima, em casos de excepção, poderá a Associação aceitar condicionalmente, pelo período de um ano, a inscrição de clubes, findo o qual só poderá filiar-se desde que legalmente constituídos.

§ 2º - Para efeitos de constituição do respectivo processo de admissão torna-se necessário:

- a) Que o clube requeira, por ofício assinado pela respectiva Direcção a admissão, devendo no mesmo constar a data da sessão em que foi resolvido filiar-se o clube.
- b) Remeter lista dos respectivos corpos gerentes.
- c) Remeter um exemplar do Estatuto, no qual se indique a sua publicação.
- d) Indicar o modelo e cores do respectivo equipamento e a localização das suas instalações sociais e desportivas.
- e) Outros elementos julgados indispensáveis pela Direcção.

Artº 68º - Com o pedido de filiação deverá ser entregue a importância correspondente à taxa de filiação da respectiva época, a qual será devolvida no caso do processo não ser aprovado.

CAPITULO XVI

EMBLEMA – BANDEIRA – EQUIPAMENTO

Artº 69º - O emblema da Associação de Atletismo de Beja tem como base o emblema da cidade, de um símbolo do seu principal recurso económico, tendo inserido no mesmo, um símbolo do atletismo (ou dois), assim como à sua volta as iniciais da Associação.

Artº 70º - A bandeira da Associação de Atletismo de Beja é representada por um rectângulo com fundo (amarelo) tendo colocado no centro o respectivo emblema e a inscrição da Associação de Atletismo de Beja.

Artº 71º - O equipamento da AABeja será constituído por camisola amarela



e por calção verde.

CAPITULO XVII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artº 72º - A duração da Associação de Atletismo de Beja é ilimitada e só poderá ser dissolvida pelas entidades oficiais nos casos previstos na Lei, ou por motivo de dificuldades insuperáveis, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, por resolução tomada por quatro quintos dos sócios colectivos.

Artº 73º - A Assembleia Geral em caso de dissolução, resolverá qual o destino a dar ao remanescente da AABeja.

Artº 74º - O poder supremo da AABeja reside na Assembleia Geral e nos casos não previstos nos Estatutos e regulamento, a Direcção resolverá submetendo depois as suas resoluções e apreciação da Assembleia Geral.

Artº 75º - O número de votos correspondentes a cada sócio colectivo será obtido pela seguinte forma:

- a) 1 (um) voto por direito de filiação.
- b) 1 (um) voto por cada período de quatro anos de filiação e prática ininterrupta da modalidade, sem limite.

- c) 1 (um) voto por ser clube fundador desde que tenha realizado a sua filiação.

Artº 76º - São considerados sócios fundadores da Associação de Atletismo de Beja os seguintes clubes:

- Grupo Desportivo Messejanense
- Clube de Atletismo Pax-Julia
- Desportivo da Juventude Aljustrelense
- Grupo Desportivo da Casa do Povo de Beringel
- Sporting Clube de Cuba
- Futebol Clube Castrense
- Clube de Futebol Vasco da Gama da Vidigueira